

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005779-11.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Exequente: Ana Augusta da Costa Pavanello

Executado: Banco Bradesco S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- A decisão de fls. 218/219 transitou em julgado, conforme certidão de fl. 222. Já foi expedida guia de levantamento em favor da parte exequente (fls. 226/227), conforme determinado. Assim, considerando a quitação integral do débito **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- O banco executado comprovou o recolhimento das custas processuais às fls. 232/233. À serventia para que expeça o competente mandado de levantamento, em favor do executado, referente ao valor remanescente do depósito de fl. 34.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 10 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA